

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

Parecer ao Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que “ALTERA e acrescenta dispositivos ao Art. 8.º e ao Art. 21 da Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, que Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade o Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que “ALTERA e acrescenta dispositivos ao Art. 8.º e ao Art. 21 da Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, que Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus”.

O Projeto em tela tem como fulcro a garantia da manutenção da função de cobrador nos veículos de transporte público da cidade de Manaus, com previsão de sanções em caso de descumprimento da norma.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Já tendo sido analisada a sua constitucionalidade e legalidade pelo CCJR, cabe a esta Comissão analisar o projeto no que se refere à pertinência da matéria. As alterações propostas na Lei Municipal nº 2.898, de 09 de junho de 2022, que “Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus” estão centradas tanto na questão da manutenção dos cobradores, assegurando a sua empregabilidade, como no que diz respeito ao propósito da necessária garantia da qualidade dos serviços de transporte público, na qual se inclui a preservação da segurança dos passageiros/usuários, uma vez que a ausência dos cobradores transfere aos motoristas a responsabilidade pelo recebimento das tarifas, o que compromete sua concentração na condução do veículo e, conseqüentemente, aumenta o risco de acidentes.

Além disso, os cobradores desempenham funções auxiliares importantes, como o apoio a pessoas com deficiência, idosos e demais passageiros com mobilidade reduzida, contribuindo para um atendimento mais humanizado e eficiente.



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Nessas condições, atende aos propósitos fundamentais da prestação de serviços no transporte público no que tange à acessibilidade, mobilidade e adequabilidade aos direitos assegurados à população nessa seara.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 13 de outubro de 2025.

MITOSO
Vereador - Relator

